

RESOLUÇÃO N.º 5/2025/SENAR-AR/RO

Presidente do Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do SENAR-AR/RO, no uso de suas atribuições legais, **de forma ad referendum**, conforme o disposto no artigo 14º, incisos IV e XI, do Regimento Interno do SENAR-AR/RO em consonância com aprovação do Conselho Administrativo, conforme o disposto no artigo 7º, incisos I, XV do Regimento Interno do SENAR-AR/RO e artigos 2º, incisos I, XIV, e artigo 16º, incisos I, II, IX; do Regimento Interno do referido Conselho, e:

Considerando a necessidade de ampliar o acesso à saúde dos produtores assistidos pela Assistência Técnica e Gerencial (ATeG), trabalhadores rurais e seus familiares;

Considerando a relevância da atuação do SENAR na promoção da saúde e prevenção de doenças no meio rural, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dessa população;

Considerando a adesão ao Programa Saúde no Campo, com o objetivo de promover a saúde dos produtores rurais assistidos pela ATeG, trabalhadores rurais e seus familiares, mediante estratégias de educação em saúde, prevenção de doenças e fortalecimento do acesso aos serviços de saúde.

Considerando a necessidade de suprir lacunas no acesso à saúde da população rural por meio da estratégia de Visitas Domiciliares Rurais, bem como a importância de promover educação em saúde, diagnóstico precoce e bem-estar. **Resolve:**

Art. 1º - Estabelecer os valores das visitas e entregas técnicas do técnico de saúde rural e do supervisor técnico, conforme Portaria nº 04/2025/SE do SENAR Administração Central, da seguinte forma:

Art. 2º - O Programa contará com dois principais agentes de execução:

I - Técnico em Saúde Rural: profissional técnico em Enfermagem responsável pelas visitas domiciliares, promoção da saúde, prevenção de doenças e mediação do acesso à Telessaúde no Campo;

Descrição	Valor
Visita técnica	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Valor máximo, de acordo com as visitas realizadas: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	

II - Supervisor Técnico em Saúde Rural: profissional com formação superior em Enfermagem, encarregado do planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do programa, bem como da consolidação de dados para tomada de decisão.

Entregas	Descrição	Valor
Entrega I	Relatório de supervisão de acompanhamento de técnicos de saúde rural. Realizar pelo menos 16 visitas contemplando todos os técnicos de saúde rural supervisionados.	Valor máximo, de acordo com as entregas feitas: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Entrega II	Relatório mensal único de análise das recomendações e de registros no SiSaúde, dos técnicos de saúde rural sob sua supervisão.	
Entrega III	Reunião de trabalho mensal e treinamentos com a equipe de técnicos de saúde rural sob sua supervisão, com a comprovação da participação.	

Art. 3º – Os serviços de **Técnico em Saúde Rural** e **Supervisor Técnico em Saúde Rural**, serão executados por profissionais de empresas devidamente credenciados por meio de editais específicos, nos quais disciplinam todas as regras de participação e as atribuições que definam os direitos e deveres regimentais e legais.

Art. 4º - O programa será executado com base nas seguintes diretrizes:

I - Mapeamento da Saúde da Família: levantamento das condições de saúde da população beneficiária para direcionar ações e intervenções personalizadas;

II - Planejamento Individual: elaboração de metas e estratégias para promoção da saúde e prevenção de doenças, considerando as necessidades específicas de cada família;

III - Execução do Planejamento Individual: realização de visitas domiciliares priorizando as famílias de maior vulnerabilidade, com foco em acompanhamento e orientação específica;

IV - Ações Integrativas de Saúde: parcerias com regionais, sindicatos rurais, instituições Municipais e Estaduais e entidades da área da saúde para ampliação dos atendimentos, priorizando especialidades necessárias conforme análise do técnico de saúde rural;

V - Análise dos Resultados do Programa: avaliação periódica dos impactos e eficácia das ações, considerando indicadores e metas estabelecidas.

Art. 5º - O Programa Saúde no Campo também contemplará o desenvolvimento de estratégias de comunicação e mediação do acesso às tecnologias de saúde, assegurando a inclusão dos produtores rurais e suas famílias nos serviços de atendimento remoto, como a Telessaúde no Campo.

Art. 6º – Os valores descritos, consistem na remuneração da prestação dos serviços voltados ao Programa Saúde no Campo e remunera todos os gastos de combustível, manutenção do veículo próprio ou terceirizado, alimentação, hospedagem, equipamento dentre outras despesas atinentes a execução dos serviços técnicos.

Art. 7º - O SENAR-AR/RO regulamentará, por meio de Instrução de Serviço, todos os requisitos e padrões para as entregas técnicas relacionadas aos serviços prestados pelos Técnicos de Saúde Rural e Supervisores Técnicos de Saúde Rural. Essas diretrizes incluirão os procedimentos necessários para a prestação de contas, bem como a definição das entregas essenciais para o recebimento dos valores previstos nesta norma.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por:

Hélio Dias de Souza, Presidente, em 18/02/25 às 17:39 *

* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site senar.meuping.io/autenticar informando o código verificador **A-12CF7F** e o código CRC **ECA5FCBE**.



Processo nº 0260.034056/2025-14 - Documento nº A-12CF7F

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Rua Júlio de Castilho, 540 - Centro, 76.801-103
Porto Velho - Rondônia, Tel.: (69) 3216 7400
www.senar-ro.org.br / senar@senar-ro.org.br